

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1 / 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, torna público que credenciará a partir de 09 de outubro de 2019, pessoa física permissionária do serviço de táxi em Lagoa da Prata, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoa física permissionária do serviço de táxi em Lagoa da Prata, para prestação de serviços destinados aos usuários – Vereadores e Servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG, por meio de veículo próprio e desde que atendam às exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO: O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este Credenciamento durante o seu período de vigência será de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

3.1 - Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, em estrita conformidade com as descrições feitas neste instrumento e neste Edital;

3.2 – O contrato que seria proveniente do Credenciamento previsto neste Edital, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do Art. 62 da Lei Nacional 8.666/1993;

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste Credenciamento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

3.4 - O objeto deste Credenciamento deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado ou cedido;

3.5 – As viagens serão agendadas por servidor(a) da Câmara, que comunicará o taxista com antecedência;

3.6 – As viagens serão para o transporte de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Lagoa da Prata - MG, por meio de veículo próprio, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos a serem efetuados.

3.7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – CMLP:

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto da contratação nas condições e preços pactuados;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes da contratação dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento dos serviços;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação;
- d) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto da contratação, por intermédio de servidor(a) designado(a) para esse fim pela autoridade competente da CMLP;

- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes da contratação, fixando prazo para sua correção, quando for o caso;
- f) comunicar à CONTRATADA, com antecedência, a viagem programada.

3.8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito nacional, federal, estadual ou municipal, bem como assegurar o cumprimento das obrigações referentes à Permissão para a prestação do serviço, por meio do Município de Lagoa da Prata;
- b) atender prontamente, nos termos deste Edital, as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços, pela CONTRATANTE;
- c) prestar os serviços de forma meticulosa, responsável e constante;
- d) manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- e) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento das regras da contratação;
- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização no veículo disponibilizado, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente;
- j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos à contratação, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- l) não substabelecer as obrigações assumidas na contratação;
- m) ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento das normas da contratação e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- n) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto da contratação, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- o) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

3.9 – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CMLP ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA.

3.10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir a contratação e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A liquidação e pagamento da despesa serão realizados, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação de recibos, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documento próprio, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e a Fazenda do Município de Lagoa da Prata.

4.2 – O pagamento será realizado de acordo com a prestação do serviço, ou seja, com a realização da respectiva viagem.

4.2.1 – A CONTRATADA emitirá recibo, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a prestação do serviço correspondente.

4.3 – A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos interessados ao credenciamento, como condição para o pagamento.

4.4 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da contratação só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.5 - A CMLP poderá suspender o pagamento se a prestação do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes do edital e pactuação.

4.6 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas permissionárias de serviço de táxi no município de Lagoa da Prata, de acordo com o resultado da Concorrência nº 07/2017, e que atendam às exigências constantes no presente edital.

5.2 - Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO:

As pessoas físicas permissionárias do serviço de táxi no Município de Lagoa da Prata, interessadas em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital deverão apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, na Rua Ângelo Perilo, 35, centro, área de compras, no horário de 12 (doze) às 17 (dezesete) horas, em envelope fechado, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

6.1 - A habilitação será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica.

6.1.1 - A capacitação jurídica será comprovada por:

- a) apresentação de cópia do Termo de Permissão de Prestação de Serviço de Táxi, emitido pelo Município de Lagoa da Prata e cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida;
- b) comprovante de endereço.

6.1.2 – A Capacitação fiscal será comprovada por:

- a) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal e Estadual;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documento próprio, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- d) Prova de inscrição junto ao NIT;
- e) Certificado de Registro e Licenciatura do Veículo referente ao exercício de 2019.

6.1.3 - A qualificação técnica será atestada por:

- a) apresentação de cópia do Termo de Permissão de Prestação de Serviço de Táxi, emitido pelo Município de Lagoa da Prata e cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, aos quais competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) analisar recursos porventura interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelos CREDENCIADOS em seu próprio veículo, nas condições e prazos estipulados na cláusula terceira. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O contrato que seria proveniente do Credenciamento previsto neste Edital, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do Art. 62 da Lei Nacional 8.666/1993, que fará parte integrante deste Edital.

9.2 - A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, na forma do Caput do Artigo 25 da Lei Nacional número 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A credenciada deverá manter toda a documentação atualizada junto à Câmara Municipal, durante toda a vigência do contrato.

9.4 - O valor estimado da contratação com base neste credenciamento será o informado na CLÁUSULA SEGUNDA deste edital, dividido por quantas permissionárias se credenciarem, bem como de acordo com a demanda de viagens, sendo que posteriormente poderá ser alterado no caso de credenciamento de novas permissionárias ou de descredenciamento de alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela permissionária de serviço CREDENCIADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFMLP's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas a Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia e o contraditório à CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a CREDENCIADA da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento pela prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento da permissionária, e conseqüente rescisão da contratação:

I – Pela Câmara Municipal, quando:

- a) a credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório da Presidência da Câmara Municipal;
- c) a credenciada rejeitar qualquer prestação de serviços previstos neste Edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pela CREDENCIADA mediante solicitação por escrito à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata:

01.031.0101.6.002-3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto contratado será fiscalizada pela CMLP, por meio do(a) Fiscal de Contratos da CMLP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pela pessoa interessada no local e horário abaixo relacionado:

Endereço: Rua Ângelo Perilo, 35, Centro, Lagoa da Prata – MG.

Horário: das 12 às 17 horas.

www.camaralp.mg.gov.br

Telefone 0800-037-3233 ou (37)-3261-1577, Fax (37) 3261-2183 e ainda pelo e-mail camaralp@camaralp.mg.gov.br.

É parte integrante deste edital:

Anexo I – Planilha de Preços / Especificações e quantitativos do objeto;
Anexo II – Modelo da Proposta Comercial; e
Anexo III - Termo de Referência.

Lagoa da Prata, 04 de outubro de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

ANEXO I

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	VALOR POR KM RODADO (R\$)	Valor global (R\$)
Prestação de serviço de táxi.	9.000 km	1,14	R\$ 10.260,00
<i>Total.....</i>			R\$ 10.260,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO

ANEXO II
(Modelo Proposta Comercial)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A SER CONTRATADA	VALOR POR KM RODADO (R\$)	Valor global (R\$)
Prestação de serviço de táxi.	9.000 km		
<i>Total.....</i>			

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto da Contratação:

OBJETO:

O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoa física permissionária do serviço de táxi em Lagoa da Prata, para prestação de serviços destinados aos usuários – Vereadores e Servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG, por meio de veículo próprio e desde que atendam às exigências e condições deste Edital.

Justificativa:

A contratação dos serviços ora especificados visa atender as disposições da Lei Municipal nº 1.791/2010, de 24 de março de 2010, que “Dispõe sobre adiantamento de valores a Vereadores e Servidores para viagens a serviço da Câmara Municipal de Lagoa da Prata”, em especial para viabilizar o transporte de Vereadores e Servidores por meio de táxi, o que é autorizado pela Lei supracitada.

O interesse público da contratação pretendida é inquestionável, por atender aos Princípios da Eficiência, Eficácia e Efetividade na Administração Pública.

Entendo que não há a menor dúvida quanto à necessidade e interesse público da contratação acima prevista, carecendo de muitas e detalhadas explicações, uma vez que o transporte de Vereadores e Servidores desta Casa por meio de táxi é indispensável e facilita o exercício de suas atividades, a busca de capacitação em outras localidades, e por fim, viabiliza as viagens a serviço do Poder Legislativo.

Assim, justificada está a necessidade da contratação ora pretendida.

Diante do exposto, determino que seja elaborado Edital de Credenciamento, nos termos abaixo:

Condições de Fornecimento:

CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

1 - Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, em estrita conformidade com as descrições feitas neste instrumento e neste Edital;

2 – O contrato que seria proveniente do Credenciamento previsto neste Edital, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do Art. 62 da Lei Nacional 8.666/1993;

3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste Credenciamento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

4 - O objeto deste Credenciamento deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subcontratado ou cedido;

5 – As viagens serão agendadas por servidor(a) da Câmara, que comunicará o taxista com antecedência;

6 – As viagens serão para o transporte de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Lagoa da Prata - MG, por meio de veículo próprio, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos a serem efetuados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – CMLP:

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto da contratação nas condições e preços pactuados;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes da contratação dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento dos serviços;
- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação;
- d) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto da contratação, por intermédio de servidor(a) designado(a) para esse fim pela autoridade competente da CMLP;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes da contratação, fixando prazo para sua correção, quando for o caso;
- f) comunicar à CONTRATADA, com antecedência, a viagem programada.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito nacional, federal, estadual ou municipal, bem como assegurar o cumprimento das obrigações referentes à Permissão para a prestação do serviço, por meio do Município de Lagoa da Prata;
- b) atender prontamente, nos termos deste Edital, as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços, pela CONTRATANTE;
- c) prestar os serviços de forma meticulosa, responsável e constante;
- d) manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- e) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento das regras da contratação;
- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização no veículo disponibilizado, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;
- i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente;
- j) manter sigilo de todos os dados e informações relativos à contratação, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;
- l) não substabelecer as obrigações assumidas na contratação;
- m) ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento das normas da contratação e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- n) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto da contratação, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- o) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

9 – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CMLP ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir a contratação e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

1 - A liquidação e pagamento da despesa serão realizados, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação de recibos, comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documento próprio, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e a Fazenda do Município de Lagoa da Prata.

2 – O pagamento será realizado de acordo com a prestação do serviço, ou seja, com a realização da respectiva viagem.

2.1 – A CONTRATADA emitirá recibo, a qual será devidamente atestada pela fiscalização, comprovando assim a prestação do serviço correspondente.

3 – A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da CMLP, o cumprimento das obrigações previstas no edital para a habilitação dos interessados ao credenciamento, como condição para o pagamento.

4 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da contratação só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

5 - A CMLP poderá suspender o pagamento se a prestação do serviço estiver em desacordo com as especificações constantes do edital e pactuação.

6 - A CMLP não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

- DA HABILITAÇÃO:

As pessoas físicas permissionárias do serviço de táxi no Município de Lagoa da Prata, interessadas em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital deverão apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, na Rua Ângelo Perilo, 35, centro, área de compras, no horário de 12 (doze) às 17 (dezessete) horas, em envelope fechado, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

6.1 - A habilitação será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica.

6.1.1 - A capacitação jurídica será comprovada por:

- a) apresentação de cópia do Termo de Permissão de Prestação de Serviço de Táxi, emitido pelo Município de Lagoa da Prata e cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida;
- b) comprovante de endereço.

6.1.2 – A Capacitação fiscal será comprovada por:

- a) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal e Estadual;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de documento próprio, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- d) Prova de inscrição junto ao NIT;
- e) Certificado de Registro e Licenciatura do Veículo referente ao exercício de 2019.

6.1.3 - A qualificação técnica será atestada por:

- a) apresentação de cópia do Termo de Permissão de Prestação de Serviço de Táxi, emitido pelo Município de Lagoa da Prata e cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida.

– DA CONTRATAÇÃO:

1 - O contrato que seria proveniente do Credenciamento previsto neste Edital, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do Art. 62 da Lei Nacional 8.666/1993, que fará parte integrante deste Edital.

2 - A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, na forma do Caput do Artigo 25 da Lei Nacional número 8.666/93 e suas alterações.

3 - A credenciada deverá manter toda a documentação atualizada junto à Câmara Municipal, durante toda a vigência do contrato.

4 - O valor estimado da contratação com base neste credenciamento será o informado na CLÁUSULA SEGUNDA deste edital, dividido por quantas permissionárias se credenciarem, bem como de acordo com a demanda de viagens, sendo que posteriormente poderá ser alterado no caso de credenciamento de novas permissionárias ou de descredenciamento de alguma.

– DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela permissionária de serviço CREDENCIADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFMLP's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas a Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia e o contraditório à CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a CREDENCIADA da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento pela prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

– DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento da permissionária, e conseqüente rescisão da contratação:

I – Pela Câmara Municipal, quando:

- a) a credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório da Presidência da Câmara Municipal;

c) a credenciada rejeitar qualquer prestação de serviços previstos neste Edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pela CREDENCIADA mediante solicitação por escrito à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata:

01.031.0101.6.002-3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

- FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto contratado será fiscalizada pela CMLP, por meio do(a) Fiscal de Contratos da CMLP.

- ORÇAMENTO ESTIMADO:

O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este Credenciamento durante o seu período de vigência será de R\$ R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais).

Lagoa da Prata, 04 de outubro de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente